

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Trigésima Quarta Sessão Ordinária**  
**07 e 08 de Fevereiro de 2019**  
**Adis Abeba, Etiópia**

**EX.CL/1128 (XXXIV)**  
**Original: Inglês**

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO DA UNIÃO**  
**AFRICANA SOBRESOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE**  
**À CORRUPÇÃO**

AFRICAN UNION ADVISORY BOARD ON  
CORRUPTION

المجلس الاستشاري للإتحاد الإفريقي  
لمحاربة الفساد



CONSEIL CONSULTATIF DE L'UNION  
AFRICAINNE SUR LA CORRUPTION

CONSELHO CONSULTIVO DA UNIÃO  
AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO

---

P.O Box 6071, ARUSHA, TANZANIA -Tel: +255 27 205 0030- Fax: +255 27 205 0031

Email: [info@auanticorruption.org](mailto:info@auanticorruption.org) \*Website: [www.auanticorruption.org](http://www.auanticorruption.org)

---

## 10.º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO (Janeiro de 2019)

Apresentado em Conformidade com o  
Artigo 22.º da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o  
Combate à Corrupção

## I. SUMÁRIO

1. O Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção (AUABC) foi estabelecido em conformidade com as disposições da alínea (a) do n.º 5 do Artigo 22.º da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção (AUCPCC). A Convenção foi aprovada na segunda sessão ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, em Maputo, Moçambique, em 11 de Julho de 2003, e entrou em vigor em 5 de Agosto de 2006, trinta (30) dias após o depósito do décimo quinto instrumento de ratificação. Até Novembro de 2018, a Convenção tinha sido assinada por 49 Estados e 40 tinham ratificado ou aderido.

2. Nos termos do disposto no Artigo 22.º (5) da Convenção, são funções do Conselho, entre outras: "promover e encorajar a adopção e a aplicação de medidas contra a corrupção" pelos Estados Partes para prevenir, detectar, reprimir e erradicar a corrupção e as infracções conexas em África e "apresentar relatórios ao Conselho Executivo, numa base regular, sobre os progressos realizados em cada Estado Parte no cumprimento das disposições da presente Convenção".

3. O presente é o 10<sup>o</sup> relatório apresentado pelo Conselho Consultivo sobre Corrupção ao Conselho Executivo. O relatório contém informações detalhadas sobre as actividades realizadas pelo Conselho Consultivo durante o período de Janeiro a 30 de Novembro de 2018, incluindo uma avaliação da implementação da AUCPCC.

## II. CONTEXTO

4. O Conselho é composto por onze (11) membros, designados pelos Estados Partes e eleitos e nomeados pela Conferência, mediante recomendação do Conselho Executivo, a partir de uma lista de peritos. Os Membros do Conselho são eleitos para um mandato de dois anos, renovável uma única vez. Actualmente, o Conselho é composto por nove (9) membros, incluindo dois (2) que estão a cumprir o seu segundo e último mandato, três (3) cujo mandato começou em Janeiro de 2017, dois (2) cujo mandato começou em Julho de 2017, e UM (1) cujo mandato começou em Janeiro de 2018. O Conselho tem a seguinte composição:

- Senhor Begoto MIAROM (Chade) - Presidente, eleito em Janeiro de 2017 e a cumprir o seu primeiro mandato;
  - Senhor Hocine AÏT CHALAL (Argélia) - Vice-presidente, eleito em Julho de 2017 e a cumprir o seu primeiro mandato;
  - Senhora Elisabeth Afiavi GNANSOUNOU FOURN (Benim) - Relatora, eleita em Janeiro de 2017 e a cumprir o seu primeiro mandato;
  - Senhora Florence ZIYAMBI (Zimbabwe), eleita em Janeiro de 2017 e a cumprir
-

o seu segundo mandato;

- Senhor Paulus Kalonho NOA (Namíbia), eleito em Janeiro de 2017 e a cumprir o seu segundo mandato;
- Senhor Bamouni PASCAL (Burkina Faso), eleito em Janeiro de 2017 e a cumprir o seu primeiro mandato;
- Senhora Sabina SEJA (Tanzania), eleita em Julho de 2017 e a cumprir o seu primeiro mandato;
- Senhora Anne-Marie Mougemba KIBONGUI SAMINOU (Congo), eleita em Julho de 2017 e a cumprir o seu primeiro mandato;
- Senhora Amal Mahmoud Ammar (Egypt), eleita em Janeiro de 2018 e a cumprir o seu primeiro mandato.

**a. Sobre a Mesa do Conselho**

5. Composta pelo Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, a Mesa assegura o planeamento e a coordenação das actividades do Conselho Consultivo. Compete-lhe ainda supervisionar as actividades do Secretariado do Conselho Consultivo.

**b. Sobre o Secretariado do Conselho**

6. Sob a supervisão geral e directa do Secretário Executivo e prestando contas à Mesa, o Secretariado presta apoio técnico, profissional, administrativo e logístico ao Conselho Consultivo. A sua estrutura orgânica baseia-se nas políticas da União Africana (UA) e é concebida para integrar pessoal profissional, técnico e administrativo.

➤ **Pessoal do Secretariado**

7. Até 1 de Novembro de 2018, o Secretariado era composto de nove (9) membros, dos quais cinco (5) são funcionários permanentes e quatro (4) membros em regime de contrato. A composição é indicada a seguir:

- Um Secretário Executivo (posto permanente)
  - Um Oficial Sénior para os Assuntos Políticos e Jurídicos (posto permanente)
  - Um Oficial Sénior para os Assuntos Económicos e Estatística (posto permanente)
  - Um Oficial de Finanças e Administração (posto permanente)
  - Um Especialista em Informática (regime de contrato)
  - Um Documentalista / Auxiliar de Administração (posto permanente)
  - Um Assistente de Contabilidade (regime de contrato)
-

- Uma Secretária Bilingue (regime de contrato)
- Um Motorista/Estafeta (regime de contrato)

### III. ACTIVIDADES DO CONSELHO

#### A. REUNIÕES ESTATUTÁRIAS

8. Até 1 de Novembro 2018, tinham sido realizadas duas reuniões estatutárias durante o período em análise, a saber: (i) 26.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada de 11 a 16 de Março de 2018; e (ii) 27.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada de 4 a 8 de Junho de 2018. O Conselho também realizou a sua 2.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária de 5 a 10 de Outubro de 2018.

- a) Durante a 26.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada de 11 a 16 de Março de 2018, na Sede do Conselho Consultivo, em Arusha, na Tanzânia, foram tomadas diversas decisões. Importa recordar que estas decisões foram tomadas como instruções dadas ao Secretariado para execução imediata, entre as quais se incluem as seguintes:
- aplicar o logo do tema do ano (2018) no Sítio Web do Conselho e em todas as contas de media sociais; configurar um sistema de alertas para os Membros do Conselho receberem informação actual através dos media sociais;
  - apresentar um quadro-resumo que incluía as missões efectuadas em 2017 e as respectivas implicações financeiras, algo que nunca fora feito até ao presente;
  - manter contactos com a Delegação da GIZ para explorar potencialidades de colaboração em diversas áreas de parceria e apoio;
  - no que diz respeito ao orçamento de 2019, e tendo em conta a capacidade limitada do Secretariado para realizar com êxito a sua missão, o Conselho recomendou ao Secretariado no sentido de propor uma nova estrutura orgânica para ser transmitida aos órgãos competentes da União Africana. Esta estrutura orgânica devia incluir o recrutamento de pessoal suplementar, compreendendo um Oficial Sénior de Governação, Contratação Pública e Gestão de Viagens (P3), um Oficial de Recursos Humanos (P2), um Oficial de Comunicação (P2), um Auxiliar de Protocolo (GSA5) e um Auxiliar de Contabilidade (GSA5).
- b) 27.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada de 4 a 8 de Junho de 2018: apreciou as questões administrativas e financeiras, incluindo vários relatórios de auditoria. Também apreciou os preparativos para a 31.<sup>a</sup> Cimeira da UA na qual decorreu. O debate sobre o tema do ano, do que resultaram as seguintes decisões, entre outras:

- possibilidade de os Membros do Conselho beneficiarem de seguro de saúde à semelhança dos membros eleitos de outros órgãos da UA como a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;
  - fazer o acompanhamento da execução das decisões tomadas durante as suas sessões;
  - apresentar uma tabela actualizada descrevendo o grau de implementação do plano estratégico do Conselho.
- c) 2.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, realizada de 5 a 10 de Outubro de 2018: apreciou o questionário para a produção de relatórios estatais e o progresso alcançado na materialização do tema do ano;
- d) O Conselho Consultivo planeia realizar a sua 28.<sup>a</sup> Sessão de 10 a 20 de Dezembro de 2018. O Conselho concluirá a revisão da Convenção, conforme foi recomendado pela Cimeira de Nouakchott, e o questionário. Também pretende apresentar uma visão geral das actividades desenvolvidas no âmbito da comemoração do Tema de 2018.

## **B. AVALIAÇÃO DO PONTO DE SITUAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO**

9. Até ao presente, dos 55 Estados-Membros da UA, quarenta e nove (49) assinaram e quarenta (40) ratificaram a Convenção. Quinze (15) Estados ainda não ratificaram a Convenção.

10. Adiante se apresenta a lista dos países que assinaram e os que ratificaram a Convenção:

## Países que Não Assinaram / Assinaram Apenas

N.º	País:	Data de Assinatura	Data de Ratificação / Adesão	Data de Depósito
1	<b>Camarões</b>	30/06/2008	-	-
2	<b>República Centro- Africana</b>	-	-	-
3	<b>Cabo Verde</b>	-	-	-
4	<b>Djibuti</b>	15/11/2005	-	-
5	<b>Rep. Democrática do Congo</b>	05/12/2003	-	-
6	<b>Guiné Equatorial</b>	30/01/2005	-	-
7	<b>Eritreia</b>	25/04/2012	-	-
8	<b>Mauritânia</b>	30/12/2005	-	-
9	<b>Marrocos</b>	-	-	-
10	<b>Somália</b>	23/02/2006	-	-
11	<b>São Tomé e Príncipe</b>	01/02/2010	-	-
12	<b>Sudão do Sul</b>	24/01/2013	-	-
13	<b>Sudão</b>	30/06/2008	-	-
14	<b>Reino de Eswatini</b>	07/12/2004	-	-
15	<b>Tunísia</b>	27/01/2013	-	-

## Países que Ratificaram: 40

N.º	País	Data de Assinatura	Data de Ratificação/ Adesão	Data de Depósito
1	<b>Angola</b>	22/01/2007	20/12/2017	25/01/2018
2	<b>Argélia</b>	29/12/2003	23/05/2006	06/07/2006
3	<b>Benin</b>	11/02/2004	20/09/2007	07/11/2007
4	<b>Botswana</b>	-	14/05/2014	19/08/2014
5	<b>Burquina Faso</b>	26/02/2004	29/11/2005	15/02/2006
6	<b>Burundi</b>	03/12/2003	18/01/2005	10/03/2005
7	<b>Chade</b>	06/12/2004	03/03/2015	27/04/2015
8	<b>Costa do Marfim</b>	27/02/2004	14/02/2012	05/11/2012
9	<b>União das Comores</b>	26/02/2004	02/04/2004	16/04/2004
10	<b>Congo</b>	27/02/2004	31/01/2006	24/04/2006
11	<b>Egipto</b>	30/01/2017	01/01/2017	25/08/2017
12	<b>Etiópia</b>	01/06/2004	18/09/2007	16/10/2007
13	<b>Gabão</b>	29/06/2004	02/03/2009	08/04/2009
14	<b>Gâmbia</b>	24/12/2003	30/04/2009	09/07/2009
15	<b>Gana</b>	31/10/2003	13/06/2007	20/07/2007

16	<b>Guiné-Bissau</b>	21/01/2006	23/12/2011	04/01/2012
17	<b>Guiné</b>	16/12/2003	05/03/2012	12/04/2012
18	<b>Quênia</b>	17/12/2003	03/02/2007	07/03/2007
19	<b>Líbia</b>	05/11/2003	23/05/2004	30/06/2004
20	<b>Líbia</b>	27/02/2004	26/10/2004	05/11/2004
21	<b>Libéria</b>	16/12/2003	20/06/2007	20/07/2007
22	<b>Madagáscar</b>	28/02/2004	06/10/2004	09/02/2005
23	<b>Mali</b>	09/12/2003	17/12/2004	14/01/2005
24	<b>Malawi</b>	-	26/11/2007	27/12/2007
25	<b>Maurícias</b>	06/07/2004	05-04-18	24/05/2018
26	<b>Moçambique</b>	15/12/2003	02/08/2006	24/10/2006
27	<b>Namíbia</b>	09/12/2003	08-05-04	26/08/2004
28	<b>Nigéria</b>	16/12/2003	26/09/2006	29/12/2006
29	<b>Níger</b>	06/07/2004	15/02/2006	10/05/2006
30	<b>Ruanda</b>	19/12/2003	25/06/2004	01/07/2004
31	<b>África do Sul</b>	16/03/2004	11/11/2005	07/12/2005
32	<b>Rep. Árabe Democ. do Saara</b>	25/07/2010	27/11/2013	27/01/2014
33	<b>Senegal</b>	26/12/2003	12/04/2007	15/05/2007
34	<b>Seychelles</b>	-	01/06/2008	17/06/2008
35	<b>Serra Leoa</b>	09/12/2003	03/12/2008	11/12/2008
36	<b>Tanzânia</b>	05/11/2003	22/02/2005	12/04/2005
37	<b>Togo</b>	30/12/2003	14/09/2009	22/10/2009
38	<b>Uganda</b>	18/12/2003	30/08/2004	29/10/2004
39	<b>Zâmbia</b>	03/08/2003	30/03/2007	26/04/2007
40	<b>Zimbabwe</b>	18/11/2003	17/12/2006	28/02/2007

11. O Conselho continua a incentivar e a sensibilizar os Estados-Membros sobre a necessidade de aderir à Convenção, através do lançamento de apelos e da realização de missões de advocacia de alto nível.

## **C. ACTIVIDADES**

### **(a) Relatórios sobre a Implementação da Convenção pelos Estados Partes**

12. Durante o período em análise, o Conselho não recebeu qualquer relatório dos Estados Partes. Até ao presente, 13 dos 40 Estados Partes apresentaram relatórios de base. Os Estados Partes que se conformaram com a obrigação de apresentar o respectivo relatório de base são Burkina Faso, Comores, Etiópia, Quênia, Madagáscar, Namíbia, Nigéria, Ruanda, Serra Leoa, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabwe. O Conselho apela aos restantes 27 Estados que ainda não o fizeram a apresentar os seus relatórios de base.

**(b) Missões de Avaliação**

13. Em Setembro de 2018, o Conselho realizou uma missão de avaliação à Namíbia para manter contactos com o Estado sobre o seu relatório relativo à implementação da Convenção. A delegação manteve encontros com diversas entidades, incluindo o Ministério da Justiça, a Comissão Nacional Anti-corrupção, a Comissão Nacional Eleitoral, o Gabinete de Combate ao Branqueamento de Capitais, o Gabinete do Provedor de Justiça, a Comissão Parlamentar das Contas Públicas, a Unidade de Informação Financeira, o Inspector-Geral e o Procurador-Geral. O Conselho realizou um workshop com a sociedade civil e efectuou uma visita de cortesia à Primeira-Ministra, Sra. Saara Kuugongelwa-Amadhila, e aos Conselheiros da Presidência da República. A delegação do Conselho também efectuou uma visita e cortesia ao Ministro das Relações Internacionais e Cooperação, onde foi recebida pela Vice-Ministra, S.Ex.<sup>a</sup> Christine Hoebes.

14. Em Novembro de 2018, o Conselho efectuou uma missão de avaliação ao Ruanda para manter contactos com o Estado sobre o seu relatório relativo à implementação da Convenção. A delegação manteve encontros com diversas entidades, incluindo o Gabinete do Provedor de Justiça, a Comissão Nacional de Gestão de Contratos Públicos, o Ministério Público, o Gabinete de Investigação, o Gabinete do Inspector-Geral e o Fórum da Sociedade Civil. Foi igualmente efectuada uma visita de cortesia ao Presidente do Senado.

15. A missão de avaliação à Argélia, inicialmente prevista para ter lugar de 2 a 7 de Dezembro de 2018, foi adiada indefinidamente pelas autoridades argelinas.

16. O Conselho apreciará os relatórios das missões de avaliação juntamente com os relatórios de base, em conformidade com as suas regras de procedimento, e apresentará um relatório abrangente ao Conselho Executivo em 2020.

**(c) Colaboração com as Partes Interessadas**

17. Como parte do seu mandato, conferido nos termos da alínea (g) do n.º 5 do Artigo 22.º da Convenção, em matéria de criar parcerias com uma ampla gama de partes interessadas envolvidas na luta contra a corrupção e no quadro do Projecto 2018, o Conselho realizou vários contactos com partes interessadas envolvidas na luta contra a corrupção.

18. O Conselho participou na 18.<sup>a</sup> Conferência Internacional sobre o Combate à Corrupção onde compartilhou com a comunidade internacional envolvida na luta contra a corrupção a perspectiva da União Africana para vencer a luta contra a corrupção em África. Também participou na 54.<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração da Organização Africana das Instituições Supremas de Auditoria (AFROSAI), num esforço visando construir maiores sinergias entre as instituições supremas de auditoria, os gabinetes nacionais de combate à corrupção e o Conselho. O Conselho organizou a edição inaugural do Instituto de Aprendizagem Experiencial sobre a Corrupção com o Centro MS de

Formação em Cooperação para o Desenvolvimento (*MS Training Centre for Development Cooperation - MS- TCDC*), que capacitou 20 activistas anti-corrupção em novas abordagens de luta contra a corrupção. De igual modo, participou na 3.<sup>a</sup> Edição do Fórum Continental da Sociedade Civil do Grupo de Trabalho Multi-Sectorial sobre a Corrupção para manter contactos com as organizações da sociedade civil e comemorar o Dia Africano de Luta Contra a Corrupção. Paralelamente à 63.<sup>a</sup> Sessão da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, o Conselho apelou à colaboração com as organizações de defesa dos direitos humanos e fóruns da sociedade civil que gozam do estatuto de observadores junto da Comissão de Banjul.

19. No que respeita à implementação da Declaração de Nouakchott, o Conselho participou na reunião organizada pelo Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos, o Grupo de Trabalho sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos e a Comissão Económica das Nações Unidas para a África, em Novembro de 2018, com as autoridades da República Unida da Tanzânia. Foi acordado durante a reunião que o Conselho devia identificar os Estados que iniciaram a recuperação de bens roubados, a fim de preparar um relatório e um roteiro dentro do quadro da comum africana.

#### **(d) Colaboração com os Órgãos e outras Instituições da União Africana**

20. Durante o período em análise, o Conselho participou em diversas actividades organizadas por órgãos da União, num esforço enquadrado essencialmente na promoção do tema anual da UA voltado para a luta contra a corrupção.

21. O Conselho fez-se representar na 63.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, assim como na 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> sessões ordinárias do Parlamento Pan-Africano. O tema da 63.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão e a comemoração do Dia Africano dos Direitos Humanos foram dedicados à luta contra a corrupção e à promoção dos direitos humanos. O tema anual do Parlamento Pan-Africano foi igualmente dedicado à luta contra a corrupção. O Conselho, em parceria com o Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-Estar da Criança, também empreendeu um estudo conjunto de avaliação do custo da corrupção sobre o bem-estar das crianças, como parte das actividades para marcar o Ano de Combate à Corrupção em África. O Conselho também se debruçou sobre o tema do ano durante a cerimónia de juramento dos novos juízes do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.

#### **(e) Segundo Diálogo Africano sobre o Combate à Corrupção**

22. Nos termos da alínea (g) do n.º 5 do Artigo 22.º da Convenção, que confere mandato ao Conselho para estabelecer parcerias com actores relevantes na luta contra a corrupção, o Conselho organizou o Segundo Diálogo Africano sobre o Combate à Corrupção de 2 a 4 de Outubro de 2018. O Diálogo serviu de fórum de reflexão, formulação de estratégias e partilha de experiências entre as agências nacionais com mandato para lutar contra a corrupção, as instituições e órgãos da UA, os Estados-Membros, peritos na luta contra a corrupção e outros actores fundamentais na luta contra a corrupção. A segunda edição do Diálogo esteve virada para o desenvolvimento de uma metodologia

africana de luta contra a corrupção concebida exclusivamente com o contexto africano em mente.

23. O Diálogo reuniu mais de 150 participantes, incluindo representantes de agências nacionais de luta contra a corrupção de todo o continente. O diálogo anual tem provado ser um fórum útil para a partilha de experiências entre Estados e para conferir maior divulgação das histórias de sucesso pouco divulgadas dos Estados- membros na luta contra a corrupção. Os participantes apelaram ao Conselho no sentido de institucionalizar o fórum no calendário anual de actividades da União Africana para servir de mecanismo para reforçar o diálogo e as parcerias entre diversos actores envolvidos na luta contra a corrupção.

24. O Conselho pretende solicitar a institucionalização do Diálogo Anual Africano sobre o Combate à Corrupção como actividade regular no seu programa de trabalho.

#### **(f) Ano Africano de Combate à Corrupção (Projecto 2018)**

25. Na sequência da Decisão EX.CL/Dec.978 (XXXI), do Conselho Executivo, recomendando a nomeação de Sua Excelência Muhammadu Buhari, Presidente da República Federal da Nigéria, como Promotor do Tema de 2018, Sua Excelência Muhammadu Buhari apresentará um relatório detalhado sobre a implementação das actividades enquadradas no Tema.

#### **(g) Revisão do Regulamento Interno**

26. Durante a sua 25.<sup>a</sup> Sessão, o Conselho alterou o seu Regimento Interno para o harmonizar com a Convenção. Por conseguinte, o Conselho conseguiu prolongar a duração das suas sessões, de cinco (5) dias para duas (2) semanas, para ter mais tempo para analisar os pontos incluídos na sua agenda de trabalhos.

#### **(h) Deficiências do Secretariado do Conselho**

27. O Secretariado do Conselho está enfermo de inúmeras deficiências. Os funcionários do Secretariado não apoiam o Conselho no cumprimento do seu mandato: não seguem ou não implementam as instruções do Conselho, recusam-se a responder à correspondência enviada por correio electrónico pelo Presidente, há falta de transparência na gestão de recursos financeiros, há falta de gestão interina no Secretariado, há sonegação de informação, recusam-se a apresentar os relatórios financeiros das suas missões. O Conselho confronta-se com uma grave atitude de insubordinação do pessoal do Secretariado.

28. Embora o Conselho tenha reportado com frequência este comportamento de insubordinação à Comissão da União Africana, nenhuma solução foi encontrada para o problema. Os funcionários continuam a arrebatar as responsabilidades e a desafiar o Conselho com uma frequência quotidiana.

29. Obviamente, este tipo de comportamento tem afectado negativamente a credibilidade do Conselho e provoca a perda de parceiros técnicos e financeiros, particularmente depois da emissão de um relatório de auditoria relativo ao exercício orçamental de 2013. Alguns excessos reportados no relatório não pararam. O Conselho deve fazer face a este problema para colocar o Secretariado no seu lugar e permitir que o Presidente do Conselho supervisione e coordene o funcionamento do Secretariado, à semelhança do que ocorre no Tribunal e na Comissão (vide vários memorandos, o Relatório de Auditoria de 2013 e as decisões sobre a má gestão do Conselho, em anexo).

#### **(i) Falecimento e demissão de um Membro do Conselho**

30. O Conselho deseja informar o Conselho Executivo do falecimento, por doença, em 28 de Dezembro de 2017, do Membro do Conselho, S.Ex.<sup>a</sup> John Kithome Tuta, de nacionalidade queniana. S.Ex.<sup>a</sup> Tuta foi eleito, pela primeira vez, durante a 26.<sup>a</sup> Sessão do Conselho Consultivo realizada de 23 a 27 de Janeiro de 2015, em Adis Abeba, para um mandato de dois anos. Foi reeleito durante a 30.<sup>a</sup> Sessão do Conselho Executivo, realizada em Adis Abeba, de 25 a 27 de Janeiro de 2017, para mais um mandato de dois anos.

#### **Demissão de X.Ex.<sup>a</sup> Daniel Batidam**

31. Importa recordar que S.Ex.<sup>a</sup> Daniel Batidam, Membro do Conselho proveniente do Gana, apresentou a sua carta de demissão ao Presidente do Conselho para posterior remessa ao Conselho Executivo, através do Presidente da Comissão da UA. Contrariamente ao procedimento normal pelo qual a carta de demissão é transmitida ao Conselho Executivo, órgão que elegeu o membro demissionário, o Conselho recebeu uma carta do Vice-Presidente da Comissão a aceitar a demissão. Este procedimento é deveras surpreendente, uma vez que compete ao Conselho Executivo, órgão que elegeu S.Ex.<sup>a</sup> Batidam, responder à sua carta de demissão. Até ao presente, S.Ex.<sup>a</sup> Batidam continua a aguardar a resposta à sua carta de demissão (vide carta em anexo).

### **IV. RECOMENDAÇÕES**

#### **(a) Ratificação da Convenção por todos os Estados-Membros**

32. A ratificação da Convenção por todos os Estados-Membros é uma das prioridades do Conselho. Durante o período em análise, Angola e Maurícias ratificaram a Convenção e o Conselho deseja saudar formalmente os dois países pela sua decisão. O Conselho exorta Angola e Maurícias a apresentar, até Janeiro e Maio, respectivamente, o seu relatório de base consagrado nos termos do n.º 7 do Artigo 22.º da Convenção. O Conselho observa que, pese embora a ratificação de instrumentos jurídicos constitua um direito soberano dos Estados, o Conselho gostaria de incentivar a todos os Estados que ainda não ratificaram a Convenção a aderir à mesma.

33. O Conselho espera uma forte mobilização pelos Estados-Membros a favor da ratificação universal da Convenção.

**(b) Relatórios sobre a Implementação da Convenção pelos Estados Partes**

34. O Conselho deseja solicitar aos 27 Estados Partes que ainda não o fizeram a apresentar os respectivos relatórios sobre a aplicação da Convenção, em conformidade com as suas obrigações estatuídas ao abrigo do n.º 7 do Artigo 22.º. O Conselho recomenda ainda que os Estados Partes designem pontos focais nacionais para facilitar a comunicação entre o Conselho e os Estados Partes.

**(c) Resposta a Pedidos de Acolhimento de Missões do Conselho**

35. O Conselho continua a enfrentar constrangimentos no que diz respeito à sua capacidade de interagir com os Estados-Membros devido à lentidão registada na resposta dos Estados aos seus pedidos de acolhimento de missões de avaliação e sensibilização. O Conselho exorta os Estados-Membros a responder em tempo útil aos seus pedidos para acolherem diversas missões.

36. O Conselho apela ainda aos Estados para se oferecerem para acolher as sessões estatutárias do Conselho como meio destinado a ajudar a promover a visibilidade do Conselho dentro dos Estados-Membros.

**(d) Institucionalização do Diálogo Africano sobre o Combate à Corrupção**

37. O Conselho pretende solicitar a institucionalização do Diálogo Anual Africano sobre o Combate à Corrupção como actividade regular no seu programa de trabalho.

**(e) Implementação das Recomendações da Auditoria**

38. É desejo do Conselho Consultivo que a Decisão de Nouakchott determinando a realização imediata de uma auditoria independente à gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos seja cumprida para que sejam tomadas com urgência medidas administrativas destinadas a trazer a ordem no Secretariado e permitir que o Conselho cumpra a sua missão sem impedimentos.

39. O Conselho Consultivo insta o Conselho Executivo a interagir com países membros no sentido de apresentarem as suas iniciativas adoptadas na recuperação de bens roubados para uma melhor coordenação, e convida outras partes interessadas, incluindo o Banco Africano de Desenvolvimento, a integrar o Grupo de Trabalho sobre Fluxos Financeiros Ilícitos.

**PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DO CONSELHO CONSULTIVO  
DA UNIÃO AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO**

**I. PREÂMBULO/CONTEXTO LEGISLATIVO**

1. **TOMA NOTA** do relatório do Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção e das respectivas recomendações;

**II. CORPO**

2. **SAÚDA** a República de Angola e a República das Maurícias por terem aderido à Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção (AUCPCC) em 2018 e exorta os dois países a apresentar os respectivos relatórios de base dentro de um ano, nos termos consagrados no Artigo 22.º (7) do AUCPCC.
3. **EXORTA** os Estados-Membros que ainda não aderiram à Convenção a considerar a sua adesão com vista a viabilizar a ratificação continental da AUCPCC.
4. **EXORTA** os Estados Partes na Convenção que ainda não o fizeram a para apresentar, com urgência, os respectivos relatórios de base sobre a implementação das disposições da Convenção ao Conselho Consultivo, conforme está previsto no Artigo 22.º (7) da Convenção.
5. **SAÚDA** o Conselho Consultivo pela organização do Diálogo Africano sobre o Combate à Corrupção como fórum para partilhar lições sobre os esforços empreendidos na luta contra a corrupção no continente e **DECIDE** institucionalizar o Diálogo Africano sobre o Combate à Corrupção como actividade anual da União.
6. **APELA** aos Estados-Membros no sentido de se oferecerem para colher as sessões estatutárias do Conselho e responder em tempo oportuno aos seus pedidos para organizar missões de avaliação e sensibilização.
7. **APELA** aos Estados-Membros no sentido de colaborarem com o Conselho Consultivo na formulação de uma posição comum africana sobre a recuperação de bens roubados submetendo ao Conselho as suas várias iniciativas locais relevantes, e **EXORTA** a todas as partes interessadas, incluindo o Banco Africano de Desenvolvimento, a integrar o Grupo de Trabalho sobre Fluxos Financeiros Ilícitos;
8. **TOMA NOTA** da revisão do Regulamento Interno do Conselho Consultivo;
9. **RECOMENDA** que a Comissão acelere a realização da auditoria independente às áreas administrativa, financeira e de recursos humanos do Conselho Consultivo;
10. **ADOPTA** as recomendações do Décimo Relatório do Conselho.
-

## ANEXOS

---

AFRICAN UNION ADVISORY BOARD  
ON CORRUPTION

المجلس الاستشاري للإتحاد الإفريقي  
لمحاربة الفساد



CONSEIL CONSULTATIF DE  
L'UNION AFRICAINE SUR LA  
CORRUPTION

CONSELHO CONSULTIVO DA  
UNIÃO AFRICANA SOBRE  
CORRUPÇÃO

---

P.O Box 6071, ARUSHA, TANZANIA - Tel: +255 27 205 0030 - Fax: +255 27  
205 0031

Email: [info@auanticorruption.org](mailto:info@auanticorruption.org) \*Website: [www.auanticorruption.org](http://www.auanticorruption.org)

---

## MEMORANDO URGENTE

### DO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO (AUABC) AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA

**ASSUNTO: ASSUNTOS PERTINENTES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO CONSULTIVO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO**

#### I. INTRODUÇÃO

Durante a 22.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção (AUABC) realizada de 11 a 16 de Dezembro de 2016, em Arusha, na Tanzânia, o Conselho debruçou-se sobre várias questões pertinentes relativas ao seu funcionamento e que requerem atenção urgente. Dentre elas, estão incluídas as seguintes:

- **Situação actual do Conselho;**
- **Recrutamento da Secretária Executiva e do quadro directivo superior do AUABC;**
- **Má administração do Secretariado;**
- **Limitações em matéria de capacidade;**
- **Incompetência e insubordinação notórias da Secretária Executiva**

## II. SOBRE A SITUAÇÃO ACTUAL DO CONSELHO

### a) Mandato

De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 22.º da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção (doravante designada "a Convenção"), os onze (11) membros do Conselho Consultivo são nomeados por um mandato de dois anos, renovável única uma vez.

Os actuais membros do Conselho foram eleitos durante a Cimeira da UA realizada em Janeiro de 2015, para um mandato de 2 anos. Todavia, os membros só iniciaram o exercício do seu mandato a 4 de Maio de 2015, quando foram empossados nas suas funções. Quatro (4) dos membros terminarão os respectivos mandatos em Janeiro de 2017, enquanto os restantes sete (7) são elegíveis para a reeleição, conforme a Convenção.

Da experiência acumulada pelo Conselho ao longo dos últimos 4 anos, constata-se que o mandato de dois anos dos membros é demasiado curto para planear e executar as suas estratégias, conforme o seu mandato.

**Por conseguinte, o Conselho recomenda o seguinte:**

- i) **os órgãos de decisão sobre políticas da UA devem alterar a duração do mandato dos membros do Conselho, de dois (2) anos para um mandato fixo de cinco (5) anos, à semelhança do que foi feito em relação ao Comité de Peritos Africanos sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança (ACERWC);**
  - ii) **deve ser claramente fixado que o mandato dos membros do Conselho inicia na data da sua tomada de posse.**
- b) **Política da UA recentemente introduzida sobre a representatividade regional, do género e de outra natureza vis-a-vis a situação actual prevalecte no Conselho Consultivo**  
**Embora respeitando a política da UA sobre os domínios acima indicados, o Conselho considera que a haver uma certa flexibilidade na sua aplicação aumentaria a eficácia do Conselho na execução de seu mandato.**

## III. RECRUTAMENTO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DO QUADRO DIRECTIVO SUPERIOR DO AUABC

O Conselho regista com preocupação que, até ao presente, o recrutamento do Secretário Executivo e de outros quadros superiores do Secretariado do Conselho tem decorrido sem o envolvimento deste último. Por conseguinte, as pessoas recrutadas carecem dos conhecimentos e das competências necessários para satisfazer as expectativas do Conselho na execução do seu mandato. Embora, nos últimos tempos,

o Conselho seja envolvido no recrutamento de alguns quadros superiores em áreas de políticas, este envolvimento deve ser formalizado.

#### **IV. MÁ ADMINISTRAÇÃO DO SECRETARIADO DO AUABC**

O Conselho regista com grande preocupação a recorrência de certos actos de incompetência, má conduta, desonestidade, má gestão e outros casos de abuso de poder no Secretariado.

##### **a) Falta de observância das normas e regulamentos financeiros**

O Conselho tem observado diversos casos em que os fundos atribuídos para diversos fins não são geridos de forma adequada, prudente, eficiente e responsável, muitas vezes, em total desrespeito pelas Normas e Regulamento Financeiro da UA e das recomendações do Gabinete de Auditoria Interna da UA. O exemplo típico desta constatação é o facto de, ao longo do ano em curso, e contrariando as orientações do Gabinete de Auditoria Interna, a Secretária Executiva não ter apresentado os orçamentos do Conselho à aprovação pela sua Mesa. A Secretária Executiva simplesmente faltou ao cumprimento das normas de contratação pública da União, o que resultou em perdas financeiras desnecessárias. **Neste contexto, o Conselho recomenda veementemente que sejam efectuadas investigações suplementares à gestão das suas finanças pela Secretária Executiva;**

##### **b) Falta de execução das instruções e decisões do Conselho**

O Conselho tem observado vários casos em que a Secretária Executiva tem ignorado e/ou desobedecido as instruções e as decisões do Presidente ou do Conselho, o que consubstancia um caso de insubordinação que tem afectado negativamente o desempenho do Conselho em termos de execução do seu mandato. **O Conselho considera que a recusa da Secretária Executiva de implementar as suas decisões constitui insubordinação grave, que clama pela aplicação expedita de medidas administrativas sancionatórias adequadas contra a Secretária Executiva;**

##### **c) Quebra do princípio de confidencialidade do Conselho**

A 14 de Dezembro de 2016, o Conselho tomou conhecimento de que as deliberações da sua 22.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, em curso, estavam a ser objecto de gravação em fita para fins injustificáveis. Esta constatação suscitou profundas suspeitas não apenas quanto à motivação da referida gravação, mas também inquietações relativamente às suas implicações éticas e jurídico-legais para a segurança e a integridade do Conselho. Causou ainda maior perturbação o facto de a Secretária Executiva ter admitido que tinha autorizado as gravações secretas e afirmado que, na verdade, não era a primeira vez que o fazia. **Por conseguinte, o Conselho recomenda que sejam levadas a cabo mais investigações para determinar os motivos subjacentes à referida gravação secreta, a fim de que sejam tomadas medidas adequadas.**

## V. LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE CAPACIDADE

Conforme se fez referência anteriormente, o Secretariado do Conselho ressentiu-se gravemente de insuficiência de pessoal, o que afecta negativamente a execução do seu mandato. Presentemente, o Secretariado possui apenas três funcionários permanentes, ou seja, a Secretária Executiva, o Oficial de Finanças e Administração (FAO) e o Documentalista, aos quais se acrescenta dois funcionários temporários -um motorista e uma secretária bilingue. Esta situação resulta em que o Oficial de Finanças e Administração seja obrigado a exercer as funções de gestão de compras, contabilidade e auditoria, criando, deste modo, um campo fértil para a corrupção, a má gestão e o uso abusivo dos fundos do Conselho.

**Por conseguinte, o Conselho recomenda que a Comissão da UA tome medidas imediatas para viabilizar o recrutamento de pessoal adequado e competente para o seu Secretariado**

## VI. INCOMPETÊNCIA E INSUBORDINAÇÃO NOTÓRIAS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

O fraco desempenho e a insuficiência de pessoal no Secretariado são agravados pela demonstração de grave insubordinação, incompetência e desonestidade da Secretária Executiva na execução das suas funções de supervisão, técnica e de gestão associadas ao seu posto. O Conselho considera que estas insuficiências devem ser tomadas em consideração com seriedade quando se considerar a confirmação da Secretária Executiva no seu actual posto.

## VII. CONCLUSÃO

Em virtude do que precede, o Conselho actual, e à semelhança dos Conselhos anteriores, tem sido confrontado com desafios na execução dos seus planos e das suas actividades definidas no seu Plano Estratégico para o período em análise. O Conselho recomenda que a Comissão da UA implemente urgentemente as recomendações acima apresentadas para permitir que o órgão execute devidamente o seu mandato.

**Assinado neste dia 16 de Dezembro de 2016, em Arusha, Tanzânia.**

Sr. Daniel Batidam (Gana), Presidente (Assinado)

Sra. Florence Ziyambi (Zimbabwe),  
(Assinado) Vice-Presidente

Sr. John Kithome Tuta (Quénia) Relator (Assinado)

Sr. Ekwabi Webster Mujungu (Tanzânia) Membro (Assinado)

Sr. Isa Salame OFR (Nigéria)	Membro (Assinado)
Sra. Angele Barumpozako (Burundi)	Membro (Assinado)
Sra. Akossiwa Ayena (Togo)	Membro (Assinado)
Dr. Jean-Baptiste Elias (Benim)	Membro (Assinado)
Sr. Jacques III Achiaou (Costa do Marfim)	Membro (Assinado)
Sr. Sefako Arão Seema (Lesoto)	Membro (Assinado)

AFRICAN UNION ADVISORY BOARD  
ON CORRUPTION

المجلس الاستشاري للإتحاد الإفريقي  
لمحاربة الفساد



CONSEIL CONSULTATIF DE  
L'UNION AFRICAINE SUR LA  
CORRUPTION

CONSELHO CONSULTIVO DA  
UNIÃO AFRICANA SOBRE  
CORRUPÇÃO

---

P.O Box 6071, ARUSHA, TANZANIA - Tel: +255 27 205 0030 - Fax: +255 27 205 0031  
Email: [info@auanticorruption.org](mailto:info@auanticorruption.org) \*Website: [www.auanticorruption.org](http://www.auanticorruption.org)

---

De: S.Ex.<sup>a</sup> Begoto Miarom  
Presidente, Conselho Consultivo da União Africana sobre  
Corrupção  
(Assinado)

Para: Sua Excelência Thomas Kwesi Quartey  
Vice-Presidente da Comissão da União Africana

**ASSUNTO: Medidas Correctivas Urgentes no Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção (AUABC)**

Excelência,

Gostaria de informar que o órgão da UA cuja Mesa presido desde o final de Julho de 2017 enfrenta graves problemas no seu funcionamento devido à conduta demonstrada pelo Secretariado Executivo, que quase configura o desdém, se não negligência clara, incluindo graves violações da ética administrativa e das regras de boa governação que regem o funcionamento de organismos especializados como o nosso.

Existem várias queixas contra o Secretariado Executivo, a mais mais grave das quais, que quase configura um acto de insubordinação, é a recusa categórica de executar as instruções da Mesa, minando deste modo todas as iniciativas tomadas pelos membros do Conselho no exercício do seu mandato.

Além disso, existem exemplos da intenção clara do Secretariado Executivo retardar e até mesmo sabotar as actividades do Conselho:

- recusa de fazer reservas de hotel durante as missões dos membros da Mesa e do Conselho (que o Secretariado Executivo insiste que devem viajar em classe económica, mesmo em viagens com uma duração superior a 5 ou 6 horas);

- falta de resposta a todas as orientações, pedidos de informação e várias instruções enviadas por correio electrónico;
- decisões sobre assuntos sensíveis tomadas sem autorização prévia dos membros da Mesa e do Conselho, incluindo o recrutamento temporário de uma secretária bilingue para substituir a secretária bilingue permanente, que entrou de férias durante a última sessão do Conselho realizada de 11 a 16 de Dezembro de 2017, apesar de as datas da sessão terem sido comunicadas em Julho de 2017;
- recusa sistemática de enviar e apresentar documentos de trabalho aos membros da Mesa e do Conselho. O exemplo disso é o orçamento de cada sessão, que deve ser enviado à Mesa antes do início de cada sessão, em conformidade com as cláusulas do Regulamento Interno;
- recusa de submeter relatórios financeiros das missões efectuadas pelos membros do Conselho;
- realização de uma reunião de trabalho com o Embaixador do Zimbabwe na Sede do Conselho e posterior recusa de apresentar o respectivo relatório à Mesa, apesar do pedido insistente do Presidente nesse sentido;
- retenção de informação importante sobre o trabalho do Conselho. Muitas vezes, a informação não é comunicada à Mesa ou é transmitida muito tarde, como foi o caso da *nota verbal* enviada ao Conselho pela Embaixada da Tunísia em Adis Abeba, datada de 10 de Novembro de 2017 (vide anexo), recebida pelo Secretariado Executivo do Conselho em 4 de Dezembro de 2017 e comunicada à Mesa em 12 de Dezembro de 2017. A Secretária Executiva tomou a liberdade de solicitar um dos seus colaboradores para acusar a recepção e responder à *nota verbal*.

Vossa Excelência recordará que os factos que apresento foram levados ao seu conhecimento através de um memorando urgente assinado por todos os membros do AUABC a 16 de Dezembro de 2016 e foram objecto de auditorias financeiras que V.Ex.<sup>a</sup> mandou acelerar, mas de cujos relatórios só conseguimos ter acesso depois de repetidos pedidos (pelo menos relativamente a 2016).

Em virtude do que precede e no interesse de justificar a decisão da liderança do continente de criar um órgão de luta contra a corrupção, ficaria muito grato se V.Ex.<sup>a</sup> tomasse medidas urgentes para se manter o Secretariado Executivo sob controlo para que o Conselho, que, obviamente, o Secretariado mantém refém, cumpra a missão que lhe foi confiada pelos Chefes de Estado e de Governo.

Estou à vossa disposição para fornecer, em qualquer momento que mais vos convier, mais esclarecimentos sobre esta situação, cuja perpetuação está a prejudicar mais os objectivos da União Africana do que as nossas humildes e modestas pessoas.

Melhores cumprimentos,

Cc:

- Gabinete do Presidente da CUA
- Comissário para os Assuntos Políticos da CUA

AFRICAN UNION ADVISORY BOARD  
ON CORRUPTION

المجلس الاستشاري للإتحاد الإفريقي  
لمحاربة الفساد



CONSEIL CONSULTATIF DE  
L'UNION AFRICAINE SUR LA  
CORRUPTION

CONSELHO CONSULTIVO DA  
UNIÃO AFRICANA SOBRE  
CORRUPÇÃO

---

P.O Box 6071, ARUSHA, TANZANIA - Tel: +255 27 205 0030 - Fax: +255 27 205 0031  
Email: [info@auanticorruption.org](mailto:info@auanticorruption.org) \*Website: [www.auanticorruption.org](http://www.auanticorruption.org)

---

## MEMORANDO URGENTE

### DO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO (AUABC)

#### AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA

**Assunto:** Obstrução do bom funcionamento do AUABC

Excelência,

1. Em primeiro lugar, o Conselho aproveita este ensejo para felicitar V.Ex.<sup>a</sup> pelo excelente trabalho que tem vindo a realizar desde a sua eleição para dirigir a Comissão da UA e agradecer-lhe pela audiência concedida ao Presidente do Conselho em 13 de Fevereiro de 2018. O Conselho também gostaria de agradecer o apoio incondicional que V.Ex.<sup>a</sup> tem prestado ao órgão na execução das suas actividades e, sobretudo, pelo seu compromisso pessoal em prol do tema do ano "*Vencer a Luta Contra a Corrupção: Um Caminho Duradouro Rumo à Transformação de África*".
2. Para responder a este desafio, precisamos de homens e mulheres que estão disponíveis e dispostos a servir com integridade e objectividade, e estão empenhados em apoiar o Conselho no contexto do seu mandato. Infelizmente, até ao presente, o Conselho é confrontado continuamente com enormes dificuldades administrativas, que põem em causa o seu funcionamento e, conseqüentemente, o exercício do seu mandato.
3. Em várias ocasiões, o Conselho chamou a atenção da Comissão para casos confirmados de insubordinação, negligência e falta de confiança da Secretária Executiva, e para os obstáculos colocados na organização de missões pelo Oficial de Finanças (manifesta relutância de calcular as ajudas de custo dos membros do Conselho e de elaborar relatórios financeiros de várias missões e sessões).

4. O Conselho também gostaria de informar a V.Ex.<sup>a</sup> da iniciativa tomada pela Secretária Executiva de alterar a composição da sua delegação à Cimeira de Janeiro de 2018, com o único objectivo de assegurar que o Oficial de Finanças viajasse para Adis Abeba; a manipulação do relatório e das propostas de decisões do Conselho apresentados ao CRP sem qualquer aviso prévio, mesmo considerando que os referidos documentos tinham sido aprovados durante a sessão do Conselho (Anexo 6), bem como a sua recusa de apresentar um orçamento suplementar ao Conselho para o exercício de 2018, ano declarado Ano de Luta Contra a Corrupção pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da nossa organização conjunta e, por conseguinte, cabendo ao Conselho ser mais actuante e visível.
5. Estas preocupações foram levadas ao conhecimento da Comissão em memorandos datados de 16 de Dezembro de 2016 e 21 de Dezembro de 2017 (Anexos 1 e 2). Em particular, os pedidos de esclarecimento (Anexo 3) enviados em Março de 2018 demonstram que estes dois funcionários recusaram-se deliberadamente a contribuir para o sucesso da missão do Conselho, especialmente porque as suas respostas aos pedidos de esclarecimento são prova perante o Conselho de que não estão de nenhum modo dispostos a apoiar o Conselho (Anexos 4 e 5).
6. O Conselho está profundamente preocupado e considera incompreensível e inaceitável que alguns funcionários decidam "tomar como refém" um órgão cuja missão continua muito sensível e de interesse especial para os nossos líderes africanos.
7. Para garantir que a sua missão seja materializada e, em particular, neste ano especial, o Conselho recomenda que sejam tomadas medidas administrativas urgentes contra estes dois funcionários para permitir que ele execute a enorme responsabilidade que os Chefes de Estado lhe confiaram ao declarar 2018 como Ano de Combate à Corrupção em África.

Feito em Arusha (Tanzânia), em 16 de Março de 2018.

Sua Excelência Begoto MIAROM  
(Presidente)

(Assinado)

Sua Excelência Hocine AIT CHALAL  
(Vice-Presidente)

(Assinado)

Sua Excelência Elisabeth Gnansounou FOURN  
(Relatora)

(Assinado)

Sua Excelência Pascal BAMOUNI (Assinado)  
(Membro)

Sua Excelência Daniel BATIDAM (Assinado)  
(Membro)

Sua Excelência Anne.Marie MOUGEMBA (Assinado)  
(Membro)

Sua Excelência Paulus NOA (Assinado)  
(Membro)

Sua Excelência Sabina SEJA (Assinado)  
(Membro)

Sua Excelência John Kithome TUTA (Assinado)  
(Membro)

Sua Excelência Florence ZIYAMBI (Assinado)  
(Membro)

Sua Excelência Amal AMAR (Assinado)  
(Membro)

**AFRICAN UNION ADVISORY BOARD  
ON CORRUPTION**

المجلس الاستشاري للإتحاد الإفريقي  
لمحاربة الفساد



**CONSEIL CONSULTATIF DE  
L'UNION AFRICAINE SUR LA  
CORRUPTION**

**CONSELHO CONSULTIVO DA  
UNIÃO AFRICANA SOBRE  
CORRUPÇÃO**

---

*P.O Box 6071, ARUSHA, TANZANIA -Tel: +255 27 205 0030 - Fax: +255 27 205 0031  
Email: [info@auanticorruption.org](mailto:info@auanticorruption.org) \*Website: [www.auanticorruption.org](http://www.auanticorruption.org)*

---

Arusha, 8 de Junho de 2018

**Para:**

**O Presidente  
S.Ex.<sup>a</sup> BEGOTO MIAROM  
AUABC**

**ASSUNTO: CARTA DE DEMISSÃO**

Caríssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para apresentar a minha carta de demissão para transmissão posterior ao Presidente da Comissão da União Africana, em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 4.º do Regulamento Interno.

Depois de testemunhar vários casos e níveis de má governação, incluindo de abuso de poder confiado (ou corrupção), falta de probidade, responsabilidade, transparência e integridade no Secretariado do AUABC e em alguns departamentos da própria Comissão da UA ao longo de um período de três anos até ao presente, enquanto todos os esforços no sentido de buscar soluções não produziram qualquer resultado, decidi, por razões de princípio, que é tempo de dizer basta.

Mesmo neste momento em que abandono o AUABC, gostaria de manifestar os meus sinceros agradecimentos ao Conselho Executivo da União Africana (UA) pela confiança em mim depositada elegendo-me para ser membro do Conselho, não apenas uma, mas duas vezes - a primeira, em Janeiro de 2015, para um mandato de dois anos, e, novamente, em Janeiro de 2017, para cumprir o segundo e último mandato de dois anos, em conformidade com o disposto no Artigo 22.º da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção (AUCPCC).

Permita-me, Senhor Presidente, também aproveitar esta oportunidade para felicitar os Chefes de Estado e de Governo da UA pela sua demonstração de vontade política para combater a corrupção, ao declarar o ano de 2018 como "Ano de Luta Contra a Corrupção em África", bem como a data de 11 de Julho para, doravante, ser comemorada anualmente como "Dia Africano da Luta Contra a Corrupção". Constatato,

com um grande sentimento de satisfação, que foi durante o meu mandato como Presidente do AUABC que estas decisões foram tomadas pelos nossos líderes políticos e continuo esperançado que estas decisões históricas surtirão, de facto, algum fruto em benefício de África e do seu povo, que vem sofrendo há um tempo excessivamente longo por causa da corrupção.

Desejo a si, Senhor Presidente, e aos restantes colegas membros do Conselho, sucessos enquanto prosseguem os esforços visando servir o nosso querido continente.

Atenciosamente,

(Assinado)

Daniel

Batidam

Membro do Conselho/ GANA

(Emlema)  
COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA  
Vice-Presidente

BDCP/H01/1425.18  
14 de Junho de 2018

Sua Excelência  
Daniel Batidam  
Membro do Conselho / Gana  
Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção  
Arusha, Tanzânia

**ASSUNTO: CARTA DE DEMISSÃO**

Excelência,

Tenho a honra de acusar a recepção de cópia da sua carta de demissão datada de 8 de Junho de 2018.

É bastante lamentável que V.Ex.<sup>a</sup> considere ser incapaz de continuar a desempenhar a sua função como membro do Conselho do Gana no Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção. Considerando que o nosso objectivo definido para o ano é lutar contra a corrupção no continente, as razões que motivaram a sua decisão são, de facto, profundamente lamentáveis. No entanto, respeito o seu sentimento e a sua decisão, que se baseia em questões de princípios.

Gostaria, em nome da Comissão, de aproveitar esta oportunidade para reconhecer e registar o nosso apreço pelo seu contributo e trabalho no AUABC durante este período, quer como membro quer como Presidente do Conselho, e agradecer-lhe pelos serviços prestados. Trata-se de uma tarefa difícil, mas esta Comissão está empenhada em enfrentar e combater vigorosamente a ameaça da corrupção nas suas próprias fileiras e no seio das suas afiliadas.

Desejo-lhe muitos sucessos nas suas actividades futuras.

Queira aceitar os protestos da minha maior consideração.

**(Assinado)**  
**KWESI QUARTEY**  
**VICE-PRESIDENTE**

Cc: S.Ex.<sup>a</sup> o Presidente da CUA  
Sede da CUA, Adis Abeba

AFRICAN UNION ADVISORY BOARD ON  
CORRUPTION

المجلس الاستشاري للإتحاد الإفريقي  
لمحاربة الفساد



*CONSEIL CONSULTATIF DE L'UNION  
AFRICAINNE SUR LA CORRUPTION*

*CONSELHO CONSULTIVO DA UNIÃO  
AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO*

---

P.O Box 6071, ARUSHA, TANZANIA - Tel: +255 27 205 0030 - Fax: +255 27 205 0031  
Email: [info@auanticorruption.org](mailto:info@auanticorruption.org) \*Website: [www.auanticorruption.org](http://www.auanticorruption.org)

---

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção.

Tendo em consideração a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção, em particular o disposto no n.º 6 do Artigo 22.º.

### ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:

#### Artigo 1.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento Interno:

“**Comissão**” significa a Comissão da União Africana;

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho Consultivo**” significa o Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo da União Africana;

“**Convenção**” significa a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate

à Corrupção;

“**Estado Parte**” significa qualquer Estado-Membro da União Africana que tenha ratificado ou aderido à Convenção e tenha depositado o respectivo instrumento de ratificação ou adesão junto do Presidente da Comissão;

“**Mesa**” significa a Mesa do Conselho Consultivo, composta pelo **Presidente, o Vice-Presidente** e o Relator;

“**Presidente**” significa o Presidente do Conselho Consultivo;

“**Relator**” significa o Relator do Conselho Consultivo;

“**Secretariado**” significa o órgão de apoio administrativo do Conselho Consultivo;

“**Vice-Presidente**” significa o Vice-Presidente do Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO I**

### **SOBRE O CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 2.º**

##### **Estatuto**

O Conselho Consultivo é um órgão autónomo da União Africana criado nos termos da Convenção para promover políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção em África.

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição**

1. O Conselho Consultivo é composto por 11 membros eleitos pelo Conselho Executivo de entre uma lista de peritos dotados dos mais elevados padrões de integridade, imparcialidade e reconhecida competência no domínio da prevenção e combate à corrupção e infracções conexas.
2. Os membros do Conselho Consultivo desempenham as suas funções na sua capacidade pessoal.

## Artigo 4.º

### Duração do Mandato

1. Os membros do Conselho Consultivo são eleitos por um mandato de dois (2) anos, renovável uma única vez.
2. A vacatura no Conselho Consultivo pode resultar de demissão voluntária, morte ou decisão do Conselho Executivo.
3. Qualquer membro que deseje demitir-se do Conselho Consultivo deve apresentar uma carta de demissão ao Presidente, que a remeterá ao Presidente da Comissão.
4. Um membro só poderá ser destituído das suas funções mediante recomendação de dois terços dos membros do Conselho Consultivo no sentido de que o referido membro deixou de satisfazer as condições exigidas especificadas na Convenção para continuar a exercer a sua função de membro.
5. O Presidente remeterá a recomendação de destituição de um membro das suas funções à consideração do Conselho Executivo, através do Presidente da Comissão. A recomendação produzirá efeitos definitivos após a sua adopção pelo Conselho Executivo.
6. A notificação da morte de um membro deve ser enviada pelo Presidente ao Conselho Executivo, através do Presidente da Comissão.
7. O Conselho Executivo preencherá as vagas abertas no Conselho Consultivo.

## Artigo 5.º

### Código de Conduta

1. O Conselho Consultivo aprovou um Código de Conduta relativo, entre outros aspectos, a normas sobre ética, confidencialidade e conflito de interesses. Todos os membros do Conselho Consultivo devem assinar e observar o Código de Conduta.
2. Todos os membros devem divulgar completamente todos os seus interesses profissionais e empresariais, através de uma Declaração de Interesses, que deve ser actualizada regularmente.

3. Os membros devem participar em todas as sessões do Conselho Consultivo.

### **Artigo 6.º**

#### **Acto de Juramento**

Os membros do Conselho consultivo prestam juramento, antes de assumirem as suas funções, perante o Presidente da Comissão da União Africana ou perante qualquer outra entidade competente, nos seguintes termos:

‘Eu, ....., juro por minha honra exercer com toda a lealdade, discrição e consciência, as funções e responsabilidades que me são confiadas como membro do Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção e desempenhar fielmente e com imparcialidade as minhas funções com o interesse único de combater a corrupção’.

### **Artigo 7.º**

#### **Funções**

1. São funções do Conselho Consultivo:
  - a promover e encorajar a adopção e a aplicação de medidas de combate à corrupção no continente;
  - b recolher e fazer o registo documental de informação sobre a natureza e o alcance da corrupção e das infracções conexas em África;
  - c desenvolver metodologias de análise da natureza e da extensão da corrupção em África, difundir informação e sensibilizar o público sobre os efeitos negativos da corrupção e das infracções conexas;
  - d aconselhar os governos sobre formas de lidar com o flagelo da corrupção e as infracções conexas nas suas jurisdições nacionais;
  - e recolher informação e analisar a conduta e o comportamento de empresas multinacionais que operam em África e disseminar essa informação junto das entidades nacionais definidas no n.º 1 do Artigo 18.º da Convenção;
  - f desenvolver e promover a adopção de códigos de conduta harmonizados para

os funcionários públicos;

- g estabelecer parcerias com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, com organizações da sociedade civil, governamentais, intergovernamentais e não-governamentais africanas, para viabilizar o diálogo na luta contra a corrupção e as infracções conexas;
- h apresentar relatórios regulares ao Conselho Executivo sobre o progresso alcançado por cada Estado Parte, em observância das disposições consagradas na Convenção;
- i desempenhar outras funções relacionadas com o combate à corrupção e infracções conexas que lhe forem incumbidas pelos órgãos de decisão competentes da União Africana.

2. O Conselho Consultivo deve elaborar um plano de trabalho para a execução de cada uma das responsabilidades que lhe são incumbidas pela Convenção e nos termos do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA DO CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 8.º**

#### **Composição e Nomeação dos Membros da Mesa**

O Conselho Consultivo elege de entre os seus membros uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

#### **Artigo 9.º**

#### **Duração do Mandato dos Membros da Mesa**

1. Os Membros da Mesa do Conselho Consultivo são nomeados por um mandato de dois (2) anos.
2. Uma moção para a destituição de um membro da Mesa ou de toda a Mesa deve ser assinada por, pelo menos, cinco membros do Conselho Consultivo e deve ser

incluída na ordem de trabalhos da sessão seguinte do Conselho Consultivo.

3. A moção deve especificar o motivo que fundamenta o pedido de destituição de um membro da Mesa.
4. Caso não haja consenso entre os membros do Conselho Consultivo (com excepção daqueles que são objecto da proposta de destituição), a decisão de destituição de um membro da Mesa deve ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes e participantes na votação. Os membros que são objecto de uma proposta de destituição não têm direito a votar sobre a referida moção.
5. Caso um membro da Mesa decida demitir-se, compete-lhe informar aos restantes membros da Mesa, por escrito.

### **Artigo 10.º**

#### **Funções da Mesa**

1. Compete à Mesa assegurar o planeamento e a coordenação das actividades do Conselho Consultivo necessárias para o Conselho Consultivo executar as suas funções.
2. A Mesa pode representar o Conselho Consultivo em conferências ou sessões regionais e internacionais relacionadas com as suas funções e mandato. A Mesa pode designar um ou mais membros do Conselho Consultivo para a representar nesses eventos.
3. A Mesa poderá, após consulta com a Comissão e em nome do Conselho Consultivo, celebrar acordos de parceria e de cooperação com instituições regionais ou internacionais que prosseguem objectivos semelhantes.
4. No exercício das suas responsabilidades e funções, a Mesa funcionará como órgão colegial.

### **Artigo 11.º**

#### **Funções do Presidente**

1. O Presidente representará e será o porta-voz do Conselho Consultivo.
2. Compete ao Presidente exercer as funções que lhe são confiadas nos termos do

presente Regulamento Interno, das decisões do Conselho Consultivo, da Conferência e do Conselho Executivo. No exercício das suas funções, o Presidente se subordinará ao Conselho Consultivo.

3. Compete ao Presidente:
  - a. apresentar a proposta de ordem de trabalhos de todas as sessões do Conselho;
  - b. convocar e presidir as sessões do Conselho;
  - c. assegurar que todas as deliberações do Conselho sejam conduzidas em conformidade com o presente Regulamento Interno;
  - d. dirigir o Conselho para executar as suas funções nos termos consagrados na Convenção;
  - e. apresentar e defender o orçamento perante os órgãos competentes da União Africana;
  - f. autorizar a despesa do Conselho;
  - g. apresentar relatórios ao Conselho Executivo;
  - h. assegurar a observância do protocolo e dos privilégios dos membros do Conselho;
  - i. exercer todas as outras funções que lhe forem atribuídas nos termos do Regulamento Interno assim como quaisquer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho.
4. Sempre que o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator estiverem simultaneamente ausentes, o Presidente deve designar um membro do Conselho Consultivo para desempenhar as funções e responsabilidades que surgirem durante o período dessa indisponibilidade.

## **Artigo 12.º**

### **Funções do Vice-Presidente**

1. O Vice-Presidente assumirá as funções e as responsabilidades do Presidente quando este último estiver temporariamente impedido de executar as suas funções e responsabilidades.

2. No exercício das suas funções em substituição do Presidente, o Vice-Presidente gozará dos mesmos poderes e exercerá as mesmas funções que o Presidente.
3. Compete ao Vice-Presidente:
  - a. supervisionar a preparação do orçamento pelo Secretariado e apresentá-lo à consideração pelo Conselho Consultivo; supervisionar o estabelecimento pelo Secretariado de sistemas financeiros e contabilísticos apropriados;
  - b. apresentar relatórios financeiros regulares à Mesa;
  - c. assegurar a fiscalização geral das operações financeiras do Secretariado.
4. Compete ao Vice-Presidente exercer também quaisquer outras funções que lhe forem confiadas pelo Conselho Consultivo ou pelo Presidente.
5. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente deve exercer as funções do cargo, podendo designar um membro do Conselho para exercer, por substituição, as funções de Vice-Presidente.

### **Artigo 13.º**

#### **Funções do Relator**

1. Compete ao Relator supervisionar e coordenar o funcionamento do Secretariado do Conselho Consultivo e garantir que Secretariado executa as funções delegadas pelo Conselho Consultivo.
2. Em particular, compete ao Relator:
  - a) assegurar a preparação e a distribuição atempada de todos os documentos necessários para as sessões do Conselho Consultivo;
  - b) garantir que o Secretariado distribui todos os documentos relevantes aos membros do Conselho Consultivo antes das sessões do Conselho Consultivo;
  - c) preparar propostas de ordem de trabalhos e de relatórios para apreciação pela Mesa;
  - d) garantir que os documentos do Conselho Consultivo sejam traduzidos em todas as línguas de trabalho da União Africana;

- e) preparar projectos de relatórios e de actas das sessões do Conselho Consultivo e da Mesa;
  - f) preparar projectos de demonstrações da Mesa e do Conselho Consultivo;
  - g) garantir que todos os documentos emanados do Conselho Consultivo sejam distribuídos em todas as línguas de trabalho da União Africana.
3. Quando tanto o Presidente como o Vice-Presidente estiverem indisponíveis, as funções do Presidente devem ser exercidas pelo Relator.
4. O Relator deve desempenhar quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **SUBCOMISSÕES**

##### **Artigo 14.º**

##### **Estabelecimento de Subcomissões, Grupos de Trabalho e Relatores Especiais**

1. O Conselho Consultivo poderá estabelecer subcomissões e grupos de trabalho para o auxiliar na execução das suas funções. Poderão ser nomeados Relatores Especiais para realizar investigações especiais.
2. O Conselho Consultivo deve fixar o mandato, os termos de referência e o tipo de apoio administrativo a ser prestado a cada subcomissão ou grupo de trabalho. Cada subcomissão ou grupo trabalho deve apresentar um relatório sobre o seu trabalho ao Conselho Consultivo em cada uma das suas sessões ordinárias ou conforme solicitado pelo Conselho Consultivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **SECRETARIADO DO CONSELHO CONSULTIVO**

##### **Artigo 15.º**

##### **Sobre o Secretariado**

1. O Conselho Consultivo terá um Secretariado que funcionará subordinado à Mesa.

2. O Conselho Consultivo deve propor a estrutura orgânica e o quadro de pessoal do Secretariado, que devem estar em conformidade com as políticas e regulamentos gerais da União Africana.
3. O Secretariado do Conselho Consultivo será composto por um Secretário Executivo e um quadro de pessoal profissional, técnico e administrativo necessário para o seu funcionamento.
4. O Conselho Consultivo participará no recrutamento de todo o pessoal do Secretariado Executivo.
5. O Secretariado deve organizar todas as sessões do Conselho Consultivo e da Mesa.
6. O Secretariado deve prestar todo o apoio administrativo necessário ao Conselho Consultivo, manter um arquivo de todos os documentos e correspondência do Conselho Consultivo e exercer a função de manutenção de registos de todas as suas actividades.

## **CAPÍTULO V**

### **ORÇAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 16.º**

##### **Preparação do Orçamento**

1. O orçamento do Conselho Consultivo deve fazer parte do orçamento da União Africana.
2. O Conselho Consultivo deve preparar o orçamento anual em conformidade com as Normas e Regulamento Financeiro da União Africana.
3. Depois da adopção do orçamento pelo Conselho, deve ser remetido aos órgãos pertinentes da União Africana para aprovação e inclusão no orçamento da União Africana.
4. O orçamento deve incluir as despesas do Secretariado, as várias despesas relacionadas com a execução do mandato do Conselho Consultivo, assim como os direitos dos membros do Conselho Consultivo.

5. Os honorários a pagar aos membros do Conselho Consultivo serão fixados pelo Conselho Executivo, tendo em consideração as disposições pertinentes das Normas e Regulamento Financeiro da União Africana.
6. O orçamento do Conselho Consultivo pode incluir fundos suplementares provenientes das seguintes fontes:
  - a. doadores e de terceiros;
  - b. os fundos angariados deste modo devem ser divulgados nos relatórios e contas do Conselho Consultivo.

### **Artigo 17.º**

#### **Doadores**

1. Depois de consultas com a Comissão, o Conselho Consultivo pode negociar acordos financeiros com doadores, devendo os referidos acordos ser assinados pelo Presidente, em nome do Conselho Consultivo.
2. Cópias de todos os acordos financeiros devem ser depositadas junto da Comissão. Os textos originais dos acordos devem ser conservados pelo Secretariado do Conselho Consultivo.
3. O Conselho deve informar a Comissão da União Africana de todas as ofertas de fundos feitas por todos os doadores de propostas de pedidos a fazer aos doadores.
4. Todos os acordos devem incluir uma matriz de gestão do projeto (prestações, resultados, metodologia de acompanhamento e avaliação do projecto e mecanismos de prestação de relatórios).

## **CAPÍTULO VI**

### **SESSÕES DO CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 18.º**

##### **Princípio Geral**

O Conselho Consultivo poderá reunir-se em sessões inaugurais, sessões ordinárias,

sessões extraordinárias e sessões abertas com as partes interessadas.

### **Artigo 19.º**

#### **Sessões Inaugurais**

Considera-se sessão inaugural a primeira sessão de cada novo mandato do Conselho Consultivo, que decorre depois da nomeação de novos membros do Conselho Consultivo.

### **Artigo 20.º**

#### **Sessões Ordinárias**

1. No desempenho das suas funções consagradas na Convenção, o Conselho Consultivo reunirá em sessões ordinárias.
2. O Conselho Consultivo deve realizar, pelo menos, quatro (4) sessões ordinárias por ano, cada uma com a duração de, pelo menos, quinze (15) dias, a menos que o Conselho Consultivo decida em contrário.
3. As sessões ordinárias do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente e terão lugar nas datas fixadas pelo Conselho Consultivo, mediante recomendação da Mesa.

### **Artigo 21.º**

#### **Sessões Extraordinárias**

1. O Presidente do Conselho Consultivo pode convocar uma sessão extraordinária, após consulta com os membros do Conselho Consultivo ou a pedido da maioria dos membros do Conselho Consultivo.

### **Artigo 22.º**

#### **Sessões Abertas**

O Conselho Consultivo pode convocar sessões especiais ou abertas, com as partes interessadas relevantes.

### **Artigo 23.º**

#### **Local de Realização das Sessões**

1. As sessões do Conselho Consultivo serão realizadas na sua Sede.
2. As sessões também podem ser realizadas em qualquer outro Estado-Membro da União Africana. Um Estado-Membro pode convidar o Conselho Consultivo a reunir no seu país. O Estado-Membro será responsável pelas despesas adicionais suportadas pelo Conselho Consultivo como resultado da realização da sessão fora da sua Sede.
3. Um Estado-Membro da União Africana objecto de sanções impostas pela União Africana não pode acolher uma sessão do Conselho Consultivo.

### **Artigo 24.º**

#### **Notificação da Data de Abertura das Sessões**

1. O presidente deve notificar os membros do Conselho Consultivo da realização de cada sessão. O aviso sobre a realização da sessão deve indicar, após consulta com a Mesa, a data, a ordem de trabalhos, a duração, o local da sessão, bem como todas as outras informações pertinentes.
2. Para as sessões ordinárias, a notificação deve ser enviada com uma antecedência de, pelo menos, quatro (4) semanas em relação à data de abertura da sessão.
3. Para as sessões extraordinárias, a notificação deve ser enviada com uma antecedência de, pelo menos, duas (2) semanas em relação à data de abertura da sessão.
4. A notificação deve indicar o fundamento da convocação da sessão.

### **Artigo 25.º**

#### **Quórum**

O quórum necessário para uma sessão do Conselho Consultivo deliberar validamente será de seis (6) membros.

## Artigo 26.º

### Ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos Provisória de cada sessão ordinária será elaborada pela Mesa depois de considerar a proposta preparada pelo Relator.
2. Na preparação da Ordem de Trabalhos Provisória, a Mesa deve considerar todas as propostas de pontos da agenda apresentadas pelos membros do Conselho Consultivo, pelo Conselho Executivo ou por outros órgãos decisórios em matéria de políticas da União Africana e pelos Estados Partes. No entanto, a Mesa não é obrigada a incluir todas essas propostas na Ordem de Trabalhos Provisória.
3. Na formulação de uma Ordem de Trabalhos Provisória, a Mesa poderá convidar uma pessoa que não é membro do Conselho Consultivo para participar e debruçar-se sobre um ponto específico.
4. A Ordem de Trabalhos Provisória de uma sessão extraordinária do Conselho Consultivo deve incluir apenas os pontos propostos para consideração submetidos no pedido de convocação da sessão.
5. A Mesa deve alcançar consenso sobre a Ordem de Trabalhos Provisória das sessões especiais e abertas.

## Artigo 27.º

### Distribuição da Ordem de Trabalhos Provisória e dos Documentos de Trabalho

A Ordem de Trabalhos Provisória e os respectivos documentos de trabalho devem ser distribuídos aos membros do Conselho Consultivo com uma antecedência de, pelo menos, duas (2) semanas em relação à data prevista para o início da sessão ordinária.

1. Em casos excepcionais, alguns documentos podem ser distribuídos aos membros do Conselho Consultivo mais tarde, mas os membros devem ser informados com antecedência de que os documentos serão enviados tardiamente e indicar as razões do atraso.
2. A Ordem de Trabalhos Provisória e os documentos de trabalho respeitantes a cada ponto da Ordem de Trabalhos Provisória devem ser distribuídos aos membros do Conselho Consultivo com uma antecedência de, pelo menos, uma (1) semana em relação à data prevista para o início de uma sessão extraordinária.
3. O Conselho decidirá sobre as modalidades de distribuição da Ordem de Trabalhos

Provisória e dos documentos de trabalho para as sessões especiais e abertas com as partes interessadas.

### **Artigo 28.º**

#### **Aprovação da Ordem de Trabalhos**

1. No início de cada sessão, o Conselho Consultivo apreciará a Ordem de Trabalhos Provisória e adoptará a Ordem de Trabalhos da sessão.
2. Qualquer proposta apresentada em conformidade com as disposições do n.º 2 do Artigo 25.º precedente que não esteja incluída na Ordem de Trabalhos Provisória deve ser incluída na Ordem de Trabalhos da sessão do Conselho Consultivo se a maioria dos membros presentes e participantes na votação assim o decidir.

### **Artigo 29.º**

#### **Línguas de Trabalho**

1. As línguas de trabalho do Conselho Consultivo serão as mesmas que as línguas de trabalho da União Africana.
2. O Secretariado deve garantir a disponibilidade de serviços de interpretação simultânea para os membros do Conselho Consultivo, conforme necessário.
3. Qualquer pessoa ou entidade que mantiver comunicação com o Conselho Consultivo numa língua que não seja uma das línguas de trabalho da União Africana deve fornecer uma tradução dessa comunicação em, pelo menos, uma das línguas de trabalho da União Africana. Os intérpretes do Conselho Consultivo devem verificar ou alterar a tradução fornecida sempre que se tornar necessário. Esta versão verificada e alterada deve servir de fonte de referência formal e fazer parte dos registos oficiais do Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **ORDEM DAS DELIBERAÇÕES**

#### **Artigo 30.º**

##### **Abertura e Encerramento das Sessões**

1. O Presidente procederá à abertura e ao encerramento de todas as sessões do Conselho Consultivo.
2. O Presidente deve moderar as deliberações, garantir a aplicação do presente Regulamento Interno, incentivar os membros a participar das discussões, propor assuntos à votação caso não seja alcançado consenso, e orientar a sessão.
3. No fim de uma sessão, o Conselho Consultivo emite um comunicado ou faz uma declaração pública.

#### **Artigo 31.º**

##### **Lista de Oradores e Uso da Palavra**

1. O Presidente deve manter uma lista de oradores em todas as sessões e convidá-los na ordem em que manifestaram a sua vontade de tomar a palavra. O Presidente poderá limitar o tempo permitido aos oradores para garantir a condução eficiente da sessão.

#### **Artigo 32.º**

##### **Ordem das Moções de Procedimento**

As moções devem ter precedência na ordem indicada adiante sobre todas as restantes propostas presentes junto do Conselho Consultivo:

- (a) Competência do Conselho Consultivo
- (b) Ponto de ordem
- (c) Recusa de um membro do Conselho Consultivo
- (d) Suspensão de uma sessão
- (e) Suspensão do debate sobre uma questão em discussão
- (f) Encerramento do debate sobre uma questão em discussão

## **CAPÍTULO VIII**

### **VOTAÇÃO**

#### **Artigo 33.º**

##### **Processo de Tomada de Decisões**

1. O Conselho Consultivo deve procurar alcançar decisões por consenso. Se o consenso não for atingido, a questão em debate deve ser submetida à votação.
2. Em caso de votação, a decisão será tomada por maioria simples dos membros presentes e participantes na votação.
3. Caso se registre empate na votação, o Presidente exercerá o voto de desempate.

#### **Artigo 34.º**

##### **Método de Votação**

1. A votação pode ser feita por braço erguido ou por escrutínio secreto.

## **CAPÍTULO IX**

### **RELATÓRIOS DO CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 35.º**

##### **Relatórios de Actividades**

1. O Conselho Consultivo deve apresentar relatórios regulares ao Conselho Executivo sobre o progresso realizado por cada Estado Parte em matéria do seu grau de conformidade com as disposições da Convenção.
2. O Conselho Consultivo também deve apresentar relatórios aos órgãos de decisão em matéria de políticas da União Africana que tenham solicitado o Conselho Consultivo para executar quaisquer outras tarefas.
2. O Conselho Consultivo também deve apresentar relatórios aos órgãos de decisão em matéria de políticas da União Africana que tenham solicitado o Conselho Consultivo para executar quaisquer outras tarefas.

### **Artigo 36.º**

#### **Distribuição de Relatórios e Outros Documentos Oficiais**

1. Relatórios, decisões e todos os restantes documentos oficiais do Conselho Consultivo e das suas subcomissões e grupos de trabalho devem ser considerados documentos para distribuição geral, excepto se o Conselho Consultivo decidir em contrário.
2. Relatórios e outra informação adicional submetidos por entidades e agências nacionais encarregadas de combater a corrupção nos Estados Partes, de acordo com o disposto no n.º 7 do Artigo 22.º da Convenção, devem ser considerados documentos para distribuição geral, excepto se o Conselho Consultivo decidir em contrário.

## **CAPÍTULO X**

### **MISSÕES**

#### **Artigo 37.º**

#### **Missões e Convites para Participar em Conferências**

1. O Conselho Consultivo poderá decidir enviar missões para os Estados-Membros da União Africana. Estas missões serão regidas pelas normas sobre missões aplicáveis aos órgãos da União Africana.
2. Convites para participar em seminários, conferências, missões conjuntas ou qualquer outro evento recebidos pelo Conselho Consultivo devem ser processados do seguinte modo:
  - a. os convites recebidos pelo Secretariado devem ser remetidos à Mesa, para sua consideração. A Mesa deve decidir aceitar ou não o convite e, em caso afirmativo, identificar o membro ou membros apropriados para participar;
  - b. qualquer convite recebido por um membro do Conselho Consultivo endereçado ao Conselho Consultivo e não a um membro singular, deve ser enviado ao Secretariado para ser considerado pela Mesa. A Mesa deve decidir aceitar ou não o convite e, em caso afirmativo, identificar o membro ou membros apropriados para participar;
  - c. convites endereçados a um membro específico do Conselho Consultivo e recebido pelo Secretariado devem ser encaminhados ao membro em questão

- e à Mesa. O membro convidado deve informar o Secretariado sobre a sua disponibilidade ou não para honrar o convite. O membro não representará o Conselho Consultivo, mas poderá participar na sua capacidade pessoal;
- d. relativamente a convites endereçados a um membro específico e recebidos directamente por este último, cópias dos convites devem ser enviadas ao Secretariado com a indicação se o membro convidado está disponível ou não para honrar o convite. O membro não representará o Conselho Consultivo, mas poderá participar na sua capacidade pessoal.
3. Um membro que participar de qualquer reunião como representante de um governo ou qualquer outra entidade não deve pretender representar também o Conselho Consultivo na referida reunião.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 38.º**

##### **Emendas ao Regulamento Interno**

O Conselho Consultivo pode emendar o presente Regulamento por maioria de dois terços.

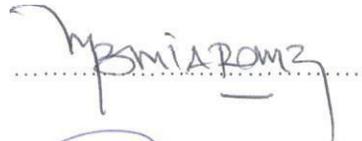
Artigo 39.º

Entrada em Vigor

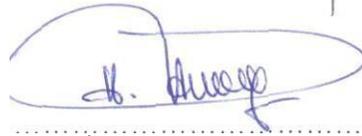
O presente Regulamento Interno entrará em vigor depois da sua aprovação pelo Conselho Consultivo.

**O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO É ADOPTADO NESTE DIA SETE DE OUTUBRO DE 2017.**

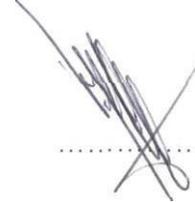
Sua Excelência Begoto MIAROM  
(*Presidente*)



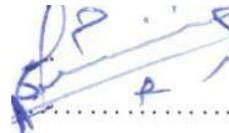
Sua Excelência Hocine AIT CHALAL  
(*Vice-Presidente*)



Sua Excelência Elisabeth Gnansounou FOURN  
(*Relatora*)



Sua Excelência Pascal BAMOUNI  
(*Membro*)



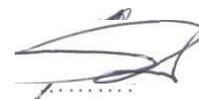
Sua Excelência Daniel BATIDAM

.....

Sua Excelência Anne.Marie MOUGEMBA  
(*Membro*)



Sua Excelência Paulus NOA  
(*Membro*)



Sua Excelência Sabina SEJA

*(Member)*



Sua Excelência John Kithome TUTA

*(Membro)*



Sua Excelência Florence ZIYAMBI

*(Membro)*



2019-02-07

10th activity report of the African Union  
Advisory Board on Corruption to the  
Executive Council (January 2019)  
Submitted in Accordance with Article  
22 of the African Union Convention on  
Preventing and Combating Corruption

Africa Union

African Union

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/6483>

*Downloaded from African Union Common Repository*